



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

### Contrato CPS Nº 026/2023/2023 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **PARAÍSO PISCINAS  
LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **PARAÍSO PISCINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.542.996/0001-83, com sede na Rua Amor-Perfeito, nº 49, Quadra 02, Lote 21, Conjunto Dona Iris II, CEP 75.382-103, Trindade-GO, representada pela sócia **Lina Ferreira da Silva**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 3406501 – SPTC/GO e do CPF nº 818.654.141-15, residente e domiciliada em Trindade-GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202300058002652, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos das casas de máquinas das piscinas das Unidades da OVG, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições contidas no Termo de Referência nº 19/23-CPAS/GPCOM - Edição II (49429251) e Edital 053/2023-GAPS (49548541).

**1.1.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos nas casas de máquinas das piscinas da OVG serão realizados nas Unidades:

- a) Centro de Idosos Sagrada Família – CISF
- b) Centro de Idosos Vila Vida – CIVV
- c) Espaço Bem Viver I – EBV I
- d) Espaço Bem Viver II – EBV II

## e) Programa Juventude Tecendo o Futuro - PJTF

**2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO**

**2.1** Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de 05 (cinco) casas de máquinas distribuídas nas unidades OVG, incluindo limpeza, conserto e substituição de peças, quando necessário, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE (MESES)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da casa de máquina das piscinas da Unidade Centro de Idosos Vila Vida – CIVV, composta por equipamentos descritos no item 3.2, do Termo.	12	R\$ 1.202,06	R\$ 14.424,72
02	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da casa de máquina das piscinas da Unidade Centro de Idosos Sagrada Família – CISF, composta pelos equipamentos descritos no item 3.3, do Termo.	12	R\$ 1.376,51	R\$ 16.518,12
03	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da casa de máquina da piscina da Unidade Espaço Bem Viver I – EBV I, composta pelos equipamentos descritos no item 3.4, do Termo.	12	R\$ 996,24	R\$ 11.954,88
04	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da casa de máquina da piscina da Unidade Espaço Bem Viver II – EBV II, composta pelos equipamentos descritos no item 3.5, do Termo.	12	R\$ 996,24	R\$ 11.954,88
05	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da casa de máquina da piscina da Unidade Programa Juventude Tecendo o Futuro - PJTF, composta pelos equipamentos descritos no item 3.6, do Termo.	12	R\$ 1.941,41	R\$ 23.296,92
06	Reposição de peças e serviços de reparos nos equipamentos por 12 (doze) meses (referente aos 1 a 5)	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL .....</b>			<b>R\$ 118.149,52</b>	

**2.1.1** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos nas casas de máquinas das piscinas da OVG serão realizados nas seguintes Unidades: Centro de Idosos Sagrada Família – CISF, Centro de Idosos Vila Vida – CIVV, Espaço Bem Viver I – EBV I, Espaço Bem Viver II – EBV II e Programa Juventude Tecendo o Futuro - PJTF, os serviços serão realizados **SEMANALMENTE** por meio de visitas técnicas por unidade, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência e presente ajuste.

**2.2 Unidade: Centro de Idosos Vila Vida - CIVV;**

**2.2.1** Endereço: Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra - Goiânia-GO.

Item	Descrição dos Equipamentos:	Quantidade
01	Bomba para piscina com pré-filtro da marca DANCOR, modelo PF-17, potência de 1,0 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 127/220V.	02
02	Bomba para piscina com pré-filtro da marca WEG, modelo W48J, potência de 1,0 cv, 3.460 rpm, 60 Hz, monofásica, 127/220V	02
03	Filtro de areia da marca PENTAIR, modelo F 45-R, com capacidade de 100 kg.	01
04	Filtro de areia da marca DANCOR, modelo DFR-22, com capacidade de 140 kg.	01
05	Trocador de calor da marca JELLY FISH, modelo BC-120.	01
06	Trocador de calor da marca SODRAMAR, modelo SD105C.	01

07	Quadro de comando com termostato digital para controle de ligar e desligar e/ou temperatura	01
----	---	----

### 2.3 Unidade: Centro de Idosos Sagrada Família - CISF;

2.3.1 Endereço: Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista - Goiânia-GO.

Item	Descrição dos Equipamentos:	Quantidade
01	Bomba para piscina com pré-filtro da marca JACUZZI, modelo 15B, potência de 1,5 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 110/220V.	01
02	Bomba para piscina com pré-filtro da marca DANCOR, modelo PF-17, potência de 1,5 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 127/220V.	03
03	Filtro de areia da marca DANCOR, modelo DFR-22, com capacidade de 140 kg.	01
04	Filtro de areia da marca JACUZZI, modelo TP 19, com capacidade de 125 kg.	01
05	Trocador de calor da marca MAX TEMP, modelo 105 Digital, trifásico, 380V.	02
06	Trocador de calor da marca SODRAMAR, modelo SD80, trifásico, 380V.	01
07	Quadro de comando com termostato digital para controle de ligar e desligar e/ou temperatura	02

### 2.4 Unidade: Espaço Bem Viver I - EBV I;

2.4.1 Endereço: Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes - Goiânia-GO.

Item	Descrição dos Equipamentos:	Quantidade
01	Bomba para piscina com pré-filtro da marca DANCOR, modelo PF-17, potência de 1,5 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 127/220V.	01
02	Bomba para piscina com pré-filtro da marca VEICO, modelo FLUIDRA, potência de 1,5 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 127/220V.	01
03	Filtro de areia da marca TROPICAL FILTROS, modelo TP 80, com capacidade de 250 kg.	01
04	Trocador de calor da marca SODRAMAR, modelo SD 160 C, trifásico, 380V.	01
05	Quadro de comando com termostato digital para controle de ligar e desligar e/ou temperatura	01

### 2.5 Unidade: Espaço Bem Viver II - EBV II;

2.5.1 Endereço: Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia-GO.

Item	Descrição dos Equipamentos:	Quantidade
01	Bomba para piscina com pré-filtro da marca DANCOR, modelo PF-17, potência de 1,5 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 127/220V.	01
02	Bomba para piscina com pré-filtro da marca VEICO, modelo FLUIDRA, potência de 1,5 cv, 3.500 rpm, 60 Hz, monofásica, 127/220V.	01
03	Filtro de areia da marca TROPICAL FILTROS, modelo TP 80, com capacidade de 250 kg.	01
04	Trocador de calor da marca SODRAMAR, modelo SD160 C, trifásico, 380V.	01
05	Quadro de comando com termostato digital para controle de ligar e desligar e/ou temperatura	01

### 2.6 Unidade: Programa Juventude Tecendo o Futuro - PJTF;

2.6.1 Endereço: Av. Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jd. Novo Mundo, Goiânia-GO.

Item	Descrição dos Equipamentos:	Quantidade
------	-----------------------------	------------

01	Bombas para piscina com pré-filtro, marca JACUZZI, modelo 3B-T, potência de 3cv, 3.450 RPM, 60Hz, trifásica, 380 V.	03
02	Filtros de areia, marca SODRAMAR, modelo FM 100, capacidade de 525kg.	02
03	Trocador de calor, marca INDUSTEK, modelo ID 150, trifásico, 380v.	03
04	Quadro de Comando, com chave de desligar, com relê de falta de fase, relê térmico e timer dos filtros.	01

## 2.7 Medidas das Piscinas:

Medidas das piscinas por localidades das Casas de Máquinas				
Item	Unidade OVG:	Medidas:	Volume:	Quant.
1	Centro de Idosos Vila Vida - CIVV	4 m x 9 m	43,20 m <sup>3</sup>	1
2		5 m x 11 m	66,00 m <sup>3</sup>	1
3	Centro de Idosos Sagrada Família - CISF	12 m x 12,5 m	180,00 m <sup>3</sup>	1
4		5,4 m x 12 m	79,20 m <sup>3</sup>	1
5	Espaço Bem Viver I – EBV I	6 m x 12 m	86,40 m <sup>3</sup>	1
6	Espaço Bem Viver I – EBV II	6 m x 12 m	86,40 m <sup>3</sup>	1
7	Programa Juventude Tecendo o Futuro - PJTF	12,5 m x 25 m	468,75 m <sup>3</sup>	1

**OBS: Volume aproximado, já considerando 20 cm de diferença entre a altura da piscina com a altura da água.**

## 2.8 Bombas:

- Manutenção preventiva e corretiva das bombas com troca de rolamentos, componentes e selo mecânico, quando necessário;
- Limpeza interna, lubrificação, pintura e tratamento anticorrosivo;
- Manutenção preventiva e corretiva das bombas com rebobinamento de motores, troca de peças internas e externas, quando necessário;
- A Contratada ficará responsável pelo fornecimento e instalação de bomba reserva, de mesma capacidade, sempre que for retirada a bomba para conserto, de modo que não haja interrupção no funcionamento das piscinas;
- Ficará sob a responsabilidade da Contratada a retirada da bomba da casa de máquinas, para reforma preventiva ou corretiva, o transporte, a manutenção, bem como a compra e fornecimento das peças de desgaste natural;

## 2.9 Filtros:

- Troca de areia dos filtros: Deverá ocorrer de imediato, após assinatura de Contrato, e as próximas trocas se darão quando houver a necessidade constatada tanto pela Contratante, quanto pela Contratada (areia saturada);
- Tratamento para os filtros: Limpeza técnica de higienização dos filtros, crepinas e distribuidores de crepinas, os filtros terão suas cargas de areia retiradas, as paredes internas higienizadas, serão trocadas peças internas defeituosas ou já em desgaste acentuado, sempre que necessário;
- Fica sob responsabilidade da Contratada a compra e entrega da areia nova, especial para filtros com granulométrica controlada, e a retirada da areia velha das dependências da OVG;
- Em caso de não haver possibilidade de reforma, deverão ser fornecidos e instalados filtros reserva, de mesma capacidade, serviços que ocorrerão por conta da Contratada, de modo que não haja interrupção no funcionamento das piscinas, até que haja a aquisição de novo equipamento pela Contratante;

### 2.9.1 Limpeza técnica de higienização dos filtros:

- A limpeza técnica dos filtros deverá ocorrer mensalmente ou quando necessário.
- Limpeza dos pré-filtros semanalmente.

## 2.10 Tubulação:

a) Reparos nas instalações hidráulicas dentro das casas de máquinas e externa (instalações superficiais) que alimentem as bombas, trocadores de calor/aquecedores e sistema de filtragem, como aspiração, retorno, ralo de fundo e abastecimento, com a retirada de vazamentos e tensões que comprometam o sistema, com fornecimento de materiais e mão de obra;

b) Ficará sob a responsabilidade da Contratada o fornecimento e substituição de registros e conexões defeituosos ou com vazamentos dentro da casa de máquina;

c) À Contratada se prontifica a fazer os reparos necessários assim que o contrato for firmado e a atender emergências, tanto quanto os reparos rotineiros como a troca de registros, tubos e conexões dentro da casa de máquina.

#### **2.11 Estruturas das piscinas:**

a) Será de responsabilidade da empresa Contratada, sempre que necessário, o fornecimento de serviço de tratamento com pintura no interior das piscinas de fibra de vidro (sempre que apresentar descoloração ou descascamento da pintura) com tintas de altíssimo grau de aderência e resistência a ação dos raios solares e ao tratamento químico usados nas piscinas, também a mão de obra especializada feita por profissional capacitado, estes serviços estarão inclusos no valor pago mensalmente à contratada e os materiais necessários para a execução serão custeados pela OVG, dentro do valor estimado, desde que atendida o item 9.6.1.1 do Termo de Referência. Os reparos na tubulação subterrânea, substituições de azulejos e/ou trincas nas paredes das piscinas, ficarão sob a responsabilidade da Contratante.

#### **2.12 Elétrica:**

a) Manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dentro das casas de máquinas e quadro de comando, com substituição de peças como contadores, reles térmicos, reles falta de fase, disjuntores e outros componentes elétricos não citados neste Termo; realizar troca componentes somente quando necessário, quando estes apresentarem desgaste acentuado e avaria.

b) Manutenção das instalações elétricas e condutores, propiciando mais segurança aos funcionários que a utilizam, conforme exigência da segurança do trabalho.

#### **2.13 Trocadores de calor/Aquecedores, Compressores e outros:**

a) Manutenção preventiva e corretiva nos trocadores de calor/aquecedores, compressores, pressostatos de alta/baixa e água, painéis de comando com contadores, reles térmicos, reles falta de fase, limpeza, alinhamento e pintura das aletas, ventiladores, parte elétrica, hidráulica e gás, substituindo os mesmos sempre que necessário.

#### **2.14 Mão de obra qualificada para a execução do serviço.**

#### **2.15 Reposição de peças e serviços de reparos nos equipamentos listados dos itens 2.2 a 2.6.**

**2.16** As despesas relativas à mão de obra para aplicação das peças, componentes ou insumos, que serão substituídos ou repostos, bem como para os chamados extras ou emergenciais, estes serão integralmente cobertos pelo valor da manutenção preventiva mensal, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, que pagará somente por 01 (uma) mão de obra.

**2.16.1** Na eventualidade da manutenção corretiva, constatando a necessidade de substituição de peças ou reparos, a Contratante pagará somente pela mão de obra referente ao preventivo, que estará incluso no valor mensal do contrato. Caberá a Contratante realizar somente o pagamento pela peça eventualmente substituída.

**2.17** A troca de peças e/ou componentes só ocorrerão quando estes estiverem com desgaste acentuado e por avaria, atendendo sempre as recomendações descritas nos subitens 9.6.1.1 e 9.6.1.2, do Termo de Referência.

**2.18** Quando houver a necessidade de substituição dos itens 2.8, 2.9 e 2.13, por outros novos, bem como, para compressores, condensadores e outros componentes de valores considerados

altos, estes poderão ser adquiridos pelo prestador dos serviços, cabendo a Contratante a cotação dos itens. Caso ocorra de os valores apresentados pelo prestador dos serviços serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado, a Contratada se obriga a receber o de menor valor ou poderá à OVG adquirir a parte, cabendo a Contratada somente a instalação e mão de obra após a eventual aquisição.

**Parágrafo primeiro** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202300058002652, em destaque o Termo de Referência nº 019/2023-CPAS/GPCOM – Edição II (49429251), o Edital nº 053/2023 – GAPS (49548541), os Documentos e a Proposta da CONTRATADA (50326834 e 50119161).

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo primeiro** – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme condições contidas no Termo de Referência.

**Parágrafo segundo** – Os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas serão realizados SEMANALMENTE, devendo à Contratada obedecer ao cronograma de manutenção apresentado em quadro abaixo ou quando solicitado pela Contratante.

2.1 Cronograma de manutenção preventiva e/ou corretiva - semanalmente, por Unidade, durante toda a vigência do contrato. Este cronograma poderá ser alterado com anuência do gestor do contrato, de acordo com a necessidade da Organização e da Unidade.

<b>CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA - SEMANALMENTE</b>					
<b>SEMANAS/MÊS</b>	<b>CIVV</b>	<b>CISF</b>	<b>EBV I</b>	<b>EBV II</b>	<b>PJTF</b>
SEGUNDA-FEIRA	X				
TERÇA-FEIRA		X			
QUARTA-FEIRA			X		
QUINTA-FEIRA				X	
SEXTA-FEIRA					X

**Parágrafo terceiro** – Os serviços deverão ser realizados nas unidades da OVG, discriminados nos itens 2.2 ao 2.6 deste Contrato.

**Parágrafo quarto** – As peças e/ou componentes que eventualmente poderão ser substituídos, deverão ser originais, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica, sob pena de não recebimento dos mesmos.

**Parágrafo quinto** – A Contratada deverá estar ciente de que o ato da execução dos serviços, não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

**Parágrafo sexto** – Após execução dos serviços verificando-se defeito nas peças e/ou componentes eventualmente substituídos, a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo sétimo** – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

**Parágrafo oitavo** – O transporte e a descarga dos produtos no local da execução dos serviços correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo nono** – A empresa Contratada deverá atender o chamado da OVG, em um prazo máximo de 12 (doze) horas e/ou no próximo dia útil, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, e/ou em casos emergenciais em qualquer dia da semana e horário, incluindo sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo décimo** – A recusa injustificada da CONTRATADA em executar os serviços no prazo estipulado, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

**Parágrafo décimo primeiro** – Ocorrendo qualquer problema, a CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, por escrito ao gestor e/ou subgestor do Contrato.

**Parágrafo décimo segundo** – A empresa Contratada é responsável por todo os materiais, mão de obra especializada, EPI'S e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços contratado.

**Parágrafo décimo terceiro** – Fica assegurado à OVG o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os serviços irregulares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo décimo quarto** – Todo equipamento e/ou componente que necessitar ser removido para conserto em oficinas, necessitará de prévia autorização do gestor ou subgestor do Contrato. As despesas, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo décimo quinto** – Aos equipamentos que se encontrarem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

**Parágrafo décimo sexto** – Depois de finalizado o atendimento semanalmente nas unidades listadas nos itens 2.2 ao 2.6 para manutenção preventiva e/ou corretiva, a empresa contratada deverá elaborar relatório técnico (*checklist*) em relação a diária, que deverá ser entregue ao gestor do contrato. O *checklist* necessitará conter o histórico de todos os procedimentos de manutenção executadas nos equipamentos, com o horário de chegada do técnico, o horário de encerramento do chamado, a descrição dos serviços realizados e uma listagem das peças, caso tenha ocorrido substituição, relatório que deverá acompanhar a nota fiscal no final de cada mês.

**Parágrafo décimo sétimo** – Os relatórios técnicos (*checklist*) deverão ser preenchidos corretamente com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências.

**Parágrafo décimo oitavo** – Caso ocorra algum equipamento listado nos itens 2.2 ao 2.6, seja substituído por similar ou ocorra aquisição de novo equipamento, o mesmo passará a fazer parte do objeto da presente contratação.

**Parágrafo décimo nono** – Os equipamentos que porventura tiverem que ser substituídos por outros novos, tais como: Bomba, Compressor, Trocador de Calor/Aquecedor, Filtro e Quadro de Comando, estes deverão ser adquiridos exclusivamente pela CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA somente a mão de obra e instalação do objeto eventualmente adquirido pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os Recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração, de acordo com o Despacho nº 732/2023/OVG/DIAF (49079524).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de R\$ 118.149,52 (cento e dezoito mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme proposta acostada aos autos (50119161).

**Parágrafo primeiro** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, conforme a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- b) Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- c) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
- d) O(A) Coordenador(a) do local, juntamente com o gestor do contrato, se responsabilizará pela autorização das peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos, bem como, pela prévia manifestação para execução dos serviços. Atendendo sempre as recomendações descritas nos subitens 9.6.1.1 e 9.6.1.2 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este contrato, o Termo de Referência nº 19/23-CPAS/GPCOM - Edição II (49429251) e o Edital 053/2023-GAPS (49548541), de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;
- b) A utilização de EPI'S (Equipamento de Proteção Individual) durante o período de execução dos serviços;
- c) Não permitir que seus empregados realizem os serviços de manutenção sem o uso dos equipamentos de segurança obrigatório, enquanto estiverem nas dependências da OVG;



- d) Estar munida de todas as ferramentas/equipamentos necessários ao trabalho, tais como, chaves de fenda, chave de boca, alicates e afins;
- e) Nenhuma ferramenta ou equipamento de trabalho será emprestado pela Contratante;
- f) Cumprir rigorosamente com o escopo de fornecimento deste Edital/Termo de Referência;
- g) Ressaltando que as peças e componentes sobressalentes que eventualmente poderão ser substituídos, se necessário, deverão ser peças originais, de 1ª qualidade, item que deverá ser aplicado também, para a areia dos filtros;
- h) No caso de substituição de peças e/ou componentes, em alguns casos poderá ser admitida a recuperação, cujo procedimento será de acordo com as normas técnicas e manual do fabricante, sob a responsabilidade da contratada;
- i) As peças só poderão ser recuperadas com o consentimento do gestor do contrato, mediante laudo para remanufaturamento e garantia do fornecedor, sob a responsabilidade da contratada;
- j) Responsabilizar-se pelo ônus da mão de obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições, dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e instalações;
- k) Deverá a Contratada comunicar a Coordenação local sempre que houver a necessidade de reposição de peças, serviços de reparos, componentes e/ou acessórios nos equipamentos, cabendo ao Coordenador(a) da Unidade, juntamente com o Gestor do Contrato, a responsabilidade pela autorização referente às peças de reposição e/ou serviços, ou seja, dependerá de prévia manifestação do Coordenador(a) quanto o valor da peça, conforme discriminado nos subitens 9.6.1.1 e 9.6.1.2 do Termo de Referência;
- l) As peças de reposição e/ou serviços de reparo (rebobinamento, fresa, torno ou recuperação de peças), componentes e/ou acessórios nos equipamentos, cujo valor seja inferior ou igual a R\$ 300,00 (trezentos reais) à peça, neste caso, pelo baixo valor, poderá ser dispensada a cotação e será adquirida pela Contratada, que emitirá nota fiscal de venda à contratante, posteriormente, após a execução dos serviços ou podendo ser apresentada junto a nota fiscal dos serviços executados ao final de cada mês;
- m) As peças de reposição e/ou serviços de reparo (rebobinamento, fresa, torno ou recuperação de peças), componentes e/ou acessórios nos equipamentos, cujo valor seja superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), deverá a Contratada apresentar à Contratante cotação dos itens, com no mínimo 03 (três) orçamentos distintos, justificando a compra com o menor valor e com autorização prévia do gestor do contrato;
- n) Valor estimado para reposição de peças e serviços de reparos em todos os equipamentos descrito no Edital/Termo de Referência, será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses;
- o) A Contratada ficará responsável pela emissão de notas fiscais de serviços e nota fiscal de fornecimento de peças, por unidade da OVG descritas nos subitens 1.1.1 deste contrato;
- p) A Contratante, através do(a) Coordenador(a) local, assumirá a responsabilidade pela prévia cotação de peças com valores que suscitem altos, diferentes do mercado, sob a supervisão do Gestor do Contrato e o serviço de troca das peças será efetuado pela Contratada;
- q) Caso seja de baixo valor e justificado pelo(a) coordenador(a) e Gestor do Contrato, será realizado o serviço pela Contratada que emitirá nota fiscal de venda à Contratante;
- r) Caso ocorra de os valores apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado, a Contratada se obriga a receber o de menor valor ou poderá à OVG adquirir a parte, cabendo a Contratada somente a instalação e mão de obra.
- s) Sempre que solicitado a Contratada deverá apresentar tabela de preços de peças, componentes e/ou acessórios para todas as linhas dos equipamentos instalados nas Casas de Máquinas, descritas no edital/Termo de Referência;
- t) Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimentos, segurança, ética e disciplina interna da contratante, sempre que adentrar em suas dependências e instalações;
- u) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, entrega, carga/descarga, mão de obra, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

- v) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- w) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Edital/Termo;
- x) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite de execução dos serviços, nas condições pactuadas;
- y) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;
- z) Manter seus empregados nos horários predeterminados pela Administração local;
- aa) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- bb) Disponer de mão de obra qualificada e capacitada para a plena execução dos serviços;
- cc) Deverá, sempre que solicitado, apresentar a qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pelo serviço;
- dd) Apresentar os empregados que executarão os serviços, devidamente uniformizados, calçados e identificados por meio de documentação pessoal e crachás, não sendo permitido o ingresso de operários vestidos de calção ou bermudas, sem camisas, ou com vestimentas inapropriadas;
- ee) Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão às Unidades da OVG para a execução dos serviços;
- ff) Responsabilizar-se, sem custo adicionais a OVG, pelo deslocamento de pessoal e material necessários para as prestações de serviços nas unidades;
- gg) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz; nem permitir o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- hh) A Contratada deverá dar destinação final aos resíduos que forem gerados durante a execução dos serviços;
- ii) Quando solicitado disponibilizar planejamento das manutenções corretivas nos equipamentos com base nas recomendações e prescrições dos fabricantes;
- jj) Enviar o *checklist* diário da execução dos serviços;
- kk) Será de inteira responsabilidade da Contratada, qualquer acidente de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços ou durante permanência dos mesmos nas dependências da OVG;
- ll) Não ceder ou transferir, total o parcialmente, os serviços a serem contratados a terceiros, sob pena de rescisão de contrato;
- mm) Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensável à limpeza ou manutenção dos equipamentos;
- nn) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- oo) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

As peças e/ou componentes, eventualmente substituídos ou recuperados, bem como, a prestação dos serviços deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

- I. Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores da OVG pelo período de 02 (dois) anos;
- II. Multa em até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III. Rescisão; e
- IV. Outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

**Parágrafo segundo** - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** — As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços prestados e emissão válida do documento fiscal correspondente, devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA em sua proposta (50119161):

Banco Itaú  
Agência: 4313  
C/C: 73299-4

**Parágrafo segundo** – Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

**Parágrafo terceiro** – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**Parágrafo quarto** - Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

**Parágrafo quinto** - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo sexto** - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrada.

6.1 Em caso de desenquadramento, a CONTRATADA deverá informar ao gestor do contrato, antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

**Parágrafo sétimo – As notas fiscais/faturas (de serviço e peças) deverão ser emitidas individualmente por Unidade, ao final de cada mês, de acordo com os serviços executados.**

7.1. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

**Parágrafo oitavo** – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo nono** – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/09/2023**, podendo ser prorrogado mediante justificativa prévia e a comprovação da vantajosidade econômica, no interesse exclusivo da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 15.5 do Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo primeiro** – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

**Parágrafo segundo** – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

**Parágrafo terceiro** – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo quarto** – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**Parágrafo primeiro** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

**Parágrafo segundo** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

**Parágrafo terceiro** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo quarto** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

**Parágrafo quinto** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo sexto** – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

**Parágrafo sétimo** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

**Parágrafo oitavo** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

**Parágrafo nono** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado  
Diretora Geral-OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior  
Dir. Adm. e Financeiro-OVG

Lina Ferreira da Silva  
CONTRATADA

GOIANIA, 24 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 30/08/2023, às 17:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 31/08/2023, às 08:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LINA FERREIRA DA SILVA NUNES, Usuário Externo**, em 01/09/2023, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 51041822 e o código CRC 795B73C3.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058002652



SEI 51041822